



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZ

## - Fazenda São João do Irani-

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

18/01/2021 a 28/01/2021



**LOCAL:** Vargem Bonita/SC

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 26°55'02.7"S 51°47'10.8"W

**ATIVIDADE:** Cultivo de Pinus (CNAE: 0210-1/03)

**OPERAÇÃO:** Op. Resgate - Janeiro 2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ÍNDICE**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. EQUIPE .....</b>   | <b>3</b>  |
| <b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>                                      | <b>4</b>  |
| <b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>   | <b>4</b>  |
| <b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>   | <b>5</b>  |
| 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica..... | 5         |
| 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....                | 6         |
| 4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador .....                                  | 6         |
| 4.2.2. Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego .....       | 7         |
| 4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....        | 7         |
| 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....   | 11        |
| 4.4. Dos Autos de Infração .....   | 12        |
| <b>5. CONCLUSÃO .....</b>  | <b>13</b> |
| <b>6. ANEXOS .....</b>   | <b>15</b> |

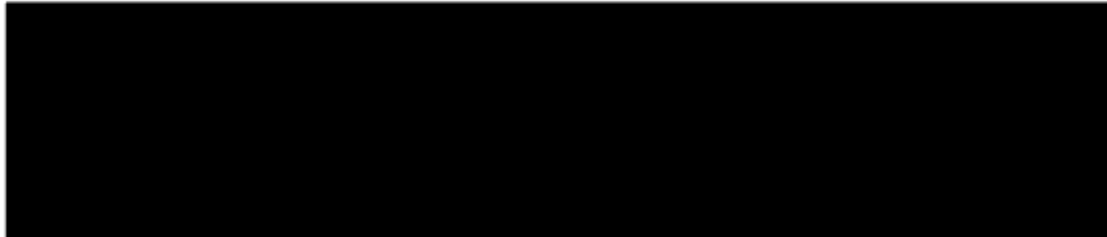


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

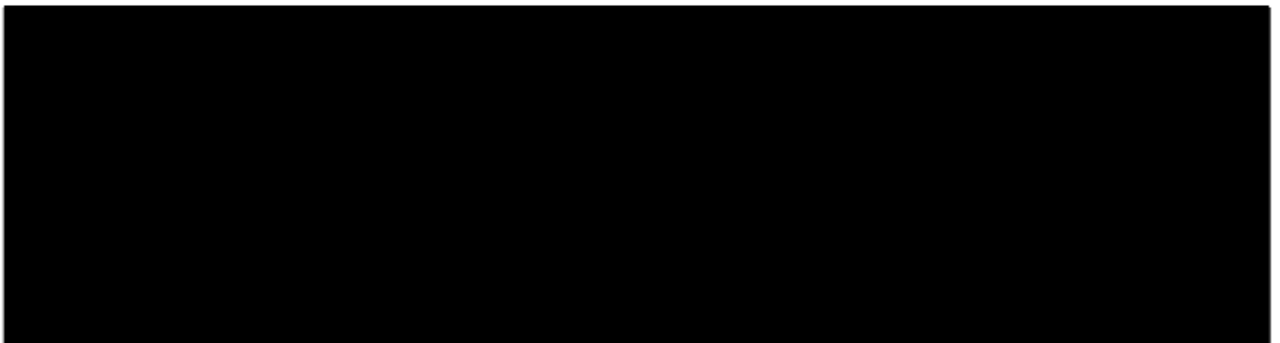
**Audidores-Fiscais do Trabalho**



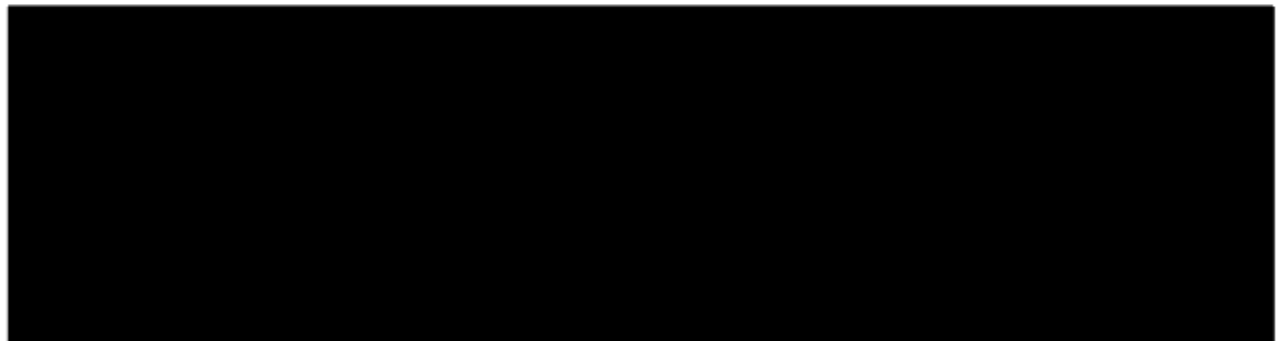
**Motorista**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDAZIDA]
- Estabelecimento: Fazenda São João do Irani
- [REDAZIDA]
- CNAE: 0210-1/03 CULTIVO DE PINUS



- Telefone(s): [REDAZIDA]
- Contabilidade: [REDAZIDA]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

|  |    |
|--|----|
| Trabalhadores alcançados   | 01 |
| Empregados sem registro – Total                                    | 01 |
| Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens <sup>1</sup> | 01 |
| Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres            | 00 |
| Resgatados – Total   | 00 |
| Mulheres resgatadas  | 00 |
| Trabalhadores menores de 16 anos                                   | 00 |
| Trabalhadores entre 16 e 18 anos                                   | 00 |
| Trabalhadores resgatados menores de 16 anos                        | 00 |
| Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos                        | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros   | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal              | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total                      | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas                   | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados         | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados         | 00 |
| Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas                        | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado                | 00 |
| Valor bruto das rescisões  | 00 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias                      | 00 |
| Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)                         | 01 |
| Valor dano moral individual  | 00 |
| Valor dano moral coletivo  | 00 |
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>2</sup>         | 00 |
| Nº de autos de infração lavrados                                   | 12 |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA E ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Termos de apreensão de documentos</b> | <b>00</b> |
| <b>Termos de interdição lavrados</b>     | <b>00</b> |
| <b>Termos de suspensão de interdição</b> | <b>00</b> |
| <b>Prisões efetuadas</b>                 | <b>00</b> |

<sup>1</sup> O empregador ficou notificado a registrar o trabalhador no prazo de 04 dias após a Comprovação de Registro de Emprego, NR 1, entregue pessoalmente junto com os autos do processo nº 25/01/2021.

<sup>2</sup> Foi emitida a NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL em favor do trabalhador, com débito mensal de FGTS do trabalhador.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 19/01/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes da Polícia Federal e 01 Motorista Oficial do Ministério da Economia, em propriedade rural na qual se realizava o cultivo de pinus, na zona rural do município de Vargem Bonita/SC, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por NF 000042.2020.12.004/0, encaminhada à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE/SIT/ME, por meio do ofício nº 2784.2020 – CONAETE/PGT – Procedimento de Gestão Administrativa 20.02.1204.0000020/2020-48, que relatava a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada. A partir daí foi destacada uma das equipes nacionais do órgão para efetuar a auditoria.

Ao local [denominado fazenda São João do Irani, registrado em Escritura Pública de Compra e Venda, apresentada pelo empregador, na Escritania de Paz de Irani, no Livro 068, Folha 076, Protocolo 3231, documento em que consta a informação que está matriculado junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Catanduvas/SC sob n. 5.416, no Livro n. 02, e cadastro no INCRA/CCIR n. 814.059.001.767-7] chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Chapecó/SC, toma-se a BR-282 sentido Xaxim/SC, Xanxerê/SC e Vargeão/SC até o trevo com a Rodovia BR-153, vira-se à esquerda no sentido de General Carneiro/PR, percorre aproximadamente 9,5 quilômetros; entra na vicinal à direita neste ponto e segue por aproximadamente 700 metros, virando à esquerda; percorre 600 metros até encontrar a casa de madeira usada como alojamento. Uma frente de trabalho com extração de pinus estava localizada no ponto 26°55'02.7"S 51°47'10.8"W.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Durante a fiscalização, o local de trabalho e de alojamento foram inspecionados e 01 (um) trabalhador foi ouvido. O obreiro não estava com o vínculo empregatício formalizado. O empregado realizava trabalhos rurais gerais, fiscalizando a extração de madeira realizada na propriedade, e ficava alojado em uma casa localizada dentro da propriedade e próxima do local de trabalho.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

##### **4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador**

Conforme dito no introito, as diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural permitiram verificar a existência de um obreiro em plena atividade, laborando no local na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. [REDACTED] encontrado na informalidade e desempenhava a função de trabalhador rural geral, e foi contratado diretamente por Sr. [REDACTED]. Em entrevista ao GEFM, o trabalhador informou que desde o dia 15 de dezembro de 2020 estava no local fazendo o controle da extração de pinus que era realizada por uma serraria da região, bem como tomava conta da propriedade rural. Além disso, o empregado relatou que realizava diversas atividades no supermercado do Sr. [REDACTED] localizado no município de Irani/SC, tais como descarga de caminhão, reposição de mercadorias nas prateleiras, etc. Na atividade desenvolvida durante a inspeção da fiscalização, o obreiro informou que cumpria a jornada diária de 7:00h às 11:00h e de 13:30h às 17:30h, de segunda-feira a sexta-feira, sendo que o empregador disponibilizou um alojamento na propriedade para que o empregado permanecesse lá durante a semana. Por essas atividades, tanto da Fazenda como no supermercado, o trabalhador recebia um valor mensal de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) que eram pagos diretamente pelo Sr. [REDACTED] no início de cada mês no supermercado em Irani/SC. Não havia fornecimento de qualquer recibo dos pagamentos realizados.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante promessa de pagamento. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. O trabalhador estava inserido no ciclo organizacional ordinário da Fazenda, bem



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

como do supermercado localizado em Irani/SC, realizando atividades fundamentais para os objetivos econômicos da propriedade e do estabelecimento comercial.

Também não foi recolhido o FGTS, realizado qualquer exame médico admissional ou inserida alguma informação no eSocial.

#### **4.2.2. Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego**

A auditoria também verificou que o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais em seu estabelecimento, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal; c) efetuou o pagamento de salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

#### **4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

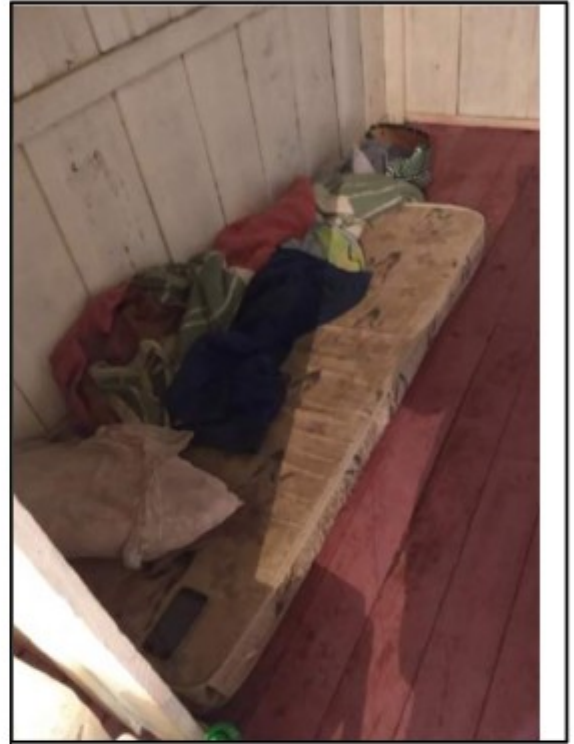
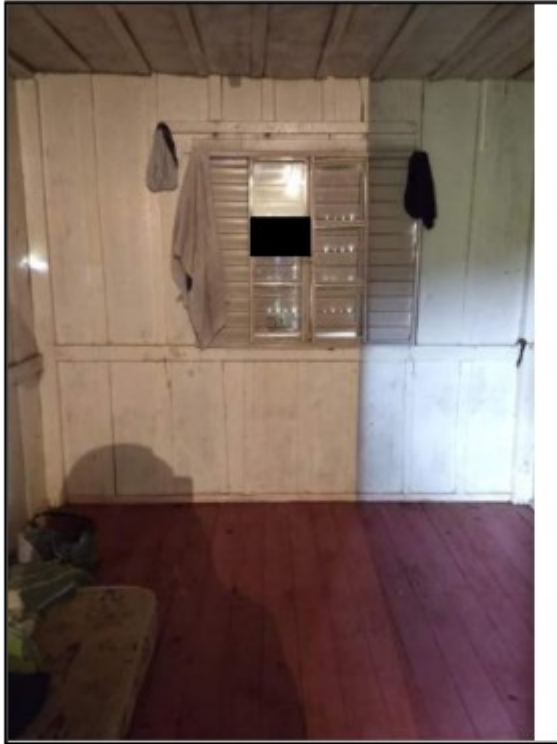
A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com o trabalhador e na ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

##### **A) Deixar de fornecer cama com colchão e armário individual**

O empregado [REDACTED] trabalhador rural geral, dormia de segunda-feira a sexta-feira em uma casa de madeira, com piso também de madeira e telhado de telhas de barro disponibilizada pelo empregador. Havia 6 (seis) cômodos na edificação: varanda, sala, cozinha, dois quartos e um banheiro. O obreiro dormia sobre um colchão de solteiro trazido pelo próprio e disposto sobre o chão. Seus objetos pessoais ficavam soltos sobre esse colchão ou pendurados no marco da janela do quarto. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribuía para a desorganização e falta de asseio do local. Tais fatos, a falta de cama com colchão, que obrigou o trabalhador a adquirir um colchão às suas expensas, e a falta de armário individual contrariam o item 31.23.5.1, alíneas "a" e "b" da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** cômodo onde per[REDACTED]tava o trabalhador Ivar, sem armário e com o colchão no chão.

**B) Manter local para preparo das refeições sem lavatório e com ligação direta com o alojamento**

A área destinada ao preparo de alimentos continha em uma das paredes um fogão a gás de 4 (quatro bocas) onde foi soldada uma armação que continha mais duas bocas dispostas sobre as outras quatro. O botijão de 13 kg estava dentro do cômodo, ao lado esquerdo do fogão. Havia no mesmo cômodo um refrigerador antigo que estava em funcionamento e com alguns mantimentos sobre e dentro desse, uma mesa rústica e algumas cadeiras. Havia uma pequena mesinha onde estavam espalhados alimentos como café, açúcar, pimenta em molho, entre outros. Não havia pia com torneira dentro da casa, e em função disso o trabalhador relatou que lavava as mãos e os alimentos no tanque situado do lado de fora da edificação e sem nenhuma cobertura. Ademais, a entrada do quarto ocupado pelo trabalhador dava acesso direto à essa área onde eram preparadas as refeições consumidas pelo empregado. Tais fatos, a falta de lavatório no local e a sua ligação direta com o local de descanso do trabalhador, contrariam o item 31.23.6.1 da NR31.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** fogão utilizado pelo trabalhador e o colchão disposto diretamente no

- C) ~~Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde do trabalhador, bem como de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde (item 31.3.3, alínea "b", da Norma Regulamentadora nº 31, com redação da Portaria nº 86/2005)~~

A inspeção realizada na propriedade rural e a entrevista com o trabalhador I permitiram verificar que este estava exposto a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; acidentes com ferramentas manuais cortantes; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no estabelecimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelo empregado do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que este já possuísse.

Ressalte-se que o trabalhador sequer havia sido submetido a exames médicos ou avaliação de saúde ocupacional antes do início de suas atividades laborais, fato objeto de autuação específica e que demonstra, mais uma vez, a falta de política objetiva do empregador no sentido de compreender os impactos provocados por suas atividades sobre a vida de seus empregados. Ainda, o trabalhador não havia passado por nenhum tipo de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

treinamento e realizava suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais. Salienta-se, ainda, que no estabelecimento não existiam materiais para prestação de primeiros socorros, fato que ensejou a lavratura de auto de infração específico.

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança do trabalhador, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar ao trabalhador sob sua responsabilidade, entregando-o à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

**D) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (item 31.5.1.3.6 da Norma Regulamentadora nº 31)**

Entrevistado pelo GEFM, o empregado informou que não havia em nenhum local do estabelecimento fiscalizado, nem da área de vivência que era por ele utilizada, os materiais necessários à prestação dos primeiros socorros.

Embora tenha sido notificado a exhibir, no dia 25/01/2021, na Gerência Regional do Trabalho de Chapecó, os comprovantes de aquisição de materiais de primeiros socorros, nenhum documento nesse sentido foi apresentado pelo empregador, fato que corrobora a constatação da equipe de fiscalização sobre o descumprimento da obrigação legal.

**E) Deixar de fornecer ao trabalhador, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (item 31.20.1 da Norma Regulamentadora nº 31)**

As diligências de inspeção permitiram verificar que o empregado Ivar laborava em diversas atividades relacionadas à vigilância da propriedade rural e controle da extração de pinus que era realizada por uma serraria da região. Durante tal inspeção, foi constatado que o trabalhador do estabelecimento não recebeu EPI do seu empregador, sendo que os poucos equipamentos de proteção utilizados, uma bota de borracha e um chapéu, foram adquiridos pelo próprio trabalhador.

Cabe ressaltar também que, no curso de suas atividades, o trabalhador estava sujeito a uma série de riscos à saúde e segurança, dentre os quais podem ser citados: : i) risco de ataques de animais peçonhentos, como cobras; ii) riscos ergonômicos relacionados a carga de materiais de forma inadequada; iii) acidentes de quedas, em razão da irregularidade do terreno e das más condições dos calçados; iv) riscos físicos em função da exposição às radiações ultravioletas (UVA e UVB) devido grande parte do trabalho exposto ao sol; v) riscos biológicos de contaminação por vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos; vi) exposição às



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

intempéries e radiação não ionizante; vii) desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

As circunstâncias acima descritas ensejavam a obrigatoriedade de fornecimento de EPI ao trabalhador, nos termos do item 31.20.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), pois resta evidente que o desenvolvimento das atividades na propriedade rural em tela, em um ambiente de trabalho cercado de vegetação, com grande extensão, acarreta a inviabilidade técnica de implantação das medidas de proteção coletiva; bem como porque, ainda que pudessem ser implantadas, pelos mesmos motivos não ofereceriam completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho.

Ademais, nenhum documento que comprovasse o cumprimento da obrigação legal, tais como comprovantes de compra e entrega de EPI ao trabalhador, foi apresentado pelo empregador, fato que corrobora o que se percebeu na entrevista com o trabalhador e na inspeção dos equipamentos utilizados, no que se refere à ausência de fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual.

**F) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumisse suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora nº 31)**

O trabalhador entrevistado pela equipe de fiscalização informou que não havia sido submetido a exame médico admissional, nem antes e nem depois de iniciar suas atividades laborais.

O empregador deixou de exibir, em dia e hora previamente fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o atestado de saúde ocupacional (ASO) referente ao exame médico admissional realizado no trabalhador, haja vista que inexistia.

**4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

Após inspeção da Fazenda e entrevista com o trabalhador, foi entregue a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320190121/02 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente ao obreiro ativo do estabelecimento fiscalizado, fosse apresentada pelo empregador, no dia 25/01/2021, na sede da Gerência do Trabalho de Chapecó.

Na data marcada, dia 25/01/2021, o empregador compareceu, porém, deixou de apresentar os documentos solicitados em NAD, haja vista que não existia qualquer formalização do vínculo de emprego. Apresentou apenas o Documento de Compra e Venda da Propriedade.

O empregador ficou notificado a registrar o trabalhador no prazo de 04 dias após o recebimento da Notificação para Comprovação de Registro de Emprego-NCRE, entregue pessoal junto com os autos de infração no dia 25/01/2021.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA E ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Foi emitida a NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC Nº: 201.881.764 em função do débito mensal de FGTS do trabalhador.

No dia 29/01/2021 o empregador comprovou a regularização do vínculo e anotação da CTPS do empregado.

#### 4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 12 (doze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos de infração, assim como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.039.258-1, foram entregues pessoalmente ao empregador no dia 25/01/2021 na Gerência do Trabalho de Chapecó/SC. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

Registre-se que não foi concedido ao empregador autuado o benefício da dupla visita constante do artigo 627 da CLT, do artigo 23 do Decreto 4.552/2002, do § 1º do artigo 55 da Lei 123/2006 e do § 3º do artigo 6º da Lei 7.855/1989, pois: i) não houve promulgação de dispositivo legal novo; ii) o empreendimento não é recém inaugurado; iii) a auditoria fiscal do trabalho constatou irregularidades por falta de registro de empregado e falta de anotação em CTPS, o que afasta a aplicação do citado benefício para empregadores com até dez empregados.

|   | Nº do AI     | Ementa   | Descrição  | Capitulação   |
|---|--------------|----------|--|---|
| 1 | 22.039.258-7 | 001775-2 | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. | Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. |
| 2 | 22.039.260-9 | 000005-1 | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.  | Art. 29, caput, da CLT.   |
| 3 | 22.039.261-7 | 001407-9 | Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.   | Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.  |
| 4 | 22.039.263-3 | 001146-0 | Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.  | Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.  |
| 5 | 22.039.264-1 | 131807-1 | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.   | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item  |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA E ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO  
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

|    |              |          |  |   |
|----|--------------|----------|--|---|
|    |              |          |  | 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.   |
| 6  | 22.039.265-0 | 131808-0 | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições.  | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                       |
| 7  | 22.039.266-8 | 131472-6 | Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.  | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                                    |
| 8  | 22.039.267-6 | 131002-0 | Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde. | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31   |
| 9  | 22.039.268-4 | 131716-4 | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.  | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                     |
| 10 | 22.039.269-2 | 131798-9 | Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.  | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.                         |
| 11 | 22.039.270-6 | 131714-8 | Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.  | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. |
| 12 | 22.039.271-4 | 000978-4 | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.  | Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.   |

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DO TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foi entrevistado o trabalhador, inspecionados o local de trabalho e a área de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais do trabalhador com o fim de impedi-lo de deixar a Fazenda. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2021.

